

PLANO MUNICIPAL

EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

CONSTÂNCIA



Versão 1.0

*Câmara Municipal
de Constância*

Fevereiro 2024

ÍNDICE

Parte I – Enquadramento	24
1. INTRODUÇÃO	25
2. FINALIDADE E OBJETIVOS	28
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	30
4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO	32
Parte II – Execução	36
1. ESTRUTURAS	37
1.1. <i>Estrutura de Direção Política</i>	38
1.2. <i>Estrutura de Coordenação Política</i>	39
1.3. <i>Estrutura de Coordenação Institucional</i>	42
1.4. <i>Estrutura de Comando Operacional</i>	44
2. RESPONSABILIDADES	52
2.1. <i>Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil</i>	53
2.2. <i>Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil</i>	57
2.3. <i>Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio</i>	62
3. ORGANIZAÇÃO	68
3.1. <i>Infraestruturas de Relevância Operacional</i>	68
3.2. <i>Zonas de Intervenção</i>	71
3.3. <i>Mobilização e Coordenação de Meios</i>	74
3.4. <i>Notificação Operacional</i>	76
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	78
4.1. <i>Gestão Administrativa e Financeira</i>	78
4.2. <i>Reconhecimento e Avaliação</i>	80
4.3. <i>Logística</i>	84
4.4. <i>Comunicações</i>	88
4.5. <i>Informação Pública</i>	91
4.6. <i>Confinamento e/ou Evacuação</i>	93

4.7.	<i>Manutenção da Ordem Pública</i>	97
4.8.	<i>Serviços Médicos e Transporte de Vítimas</i>	98
4.9.	<i>Socorro e Salvamento.....</i>	101
4.10.	<i>Serviços Mortuários.....</i>	102
Parte III – Inventários, Modelos e Listagens		107
1.	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	108
2.	LISTA DE CONTACTOS	131
3.	MODELOS.....	135
3.1.	<i>Modelos de Relatórios</i>	135
3.2.	<i>Requisição.....</i>	159
3.3.	<i>Modelo de Aviso à População</i>	160
3.4.	<i>Declaração da Situação de Alerta.....</i>	163
4.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	164
Anexo I – Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil		166
Anexo II – Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Operacionalidade do Plano		192
1.	Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados.	193
2.	Programa de Medidas a Implementar para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano.....	194

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Mapa de Enquadramento Geográfico do concelho de Constância	27
Figura 2. Estrutura da Proteção Civil Municipal.....	37
Figura 3. Organização do Posto de Comando Operacional (PCO).	48
Figura 4. Articulação dos Postos de Comando Operacionais.....	49
Figura 5. Organização de um Teatro de Operações (TO)	72
Figura 6. Esquema de Comunicação	88
Figura 7. Mapa de Hipsometria do Concelho de Constância	167
Figura 8. Mapa de Declives do Concelho de Constância.....	168
Figura 9. Mapa da Ocupação do Solo do Concelho de Constância	169
Figura 10. Mapa da Geologia do Concelho de Constância	170
Figura 11. Mapa da Hidrografia do Concelho de Constância	171
Figura 12. Mapa de Densidade Populacional do Concelho de Constância	172
Figura 13. Mapa de Alojamentos por Edifício do Concelho de Constância	173
Figura 14. Mapa dos Equipamentos de Apoio à Proteção Civil do Concelho de Constância	174
Figura 15. Mapa das Infraestruturas de Transporte do Concelho de Constância	175
Figura 16. Mapa das Infraestruturas de Telecomunicações do Concelho de Constância	176
Figura 17. Mapa das Infraestruturas Energéticas do Concelho de Constância	177
Figura 18. Mapa das Infraestruturas de Abastecimento de Água do Concelho de Constância	178
Figura 19. Mapa dos Parques Industriais do Concelho de Constância	179
Figura 20. Mapa dos Agentes de Proteção Civil do Concelho de Constância	180
Figura 21. Mapa dos Equipamentos Administrativos do Concelho de Constância	181
Figura 22. Mapa dos Equipamentos Educativos do Concelho de Constância	182
Figura 23. Mapa dos Equipamentos Desportivos do Concelho de Constância.....	183
Figura 24. Mapa dos Equipamentos de Saúde do Concelho de Constância.....	184
Figura 25. Mapa dos Equipamentos Sociais do Concelho de Constância.....	185
Figura 26. Mapa dos Equipamentos Culturais do Concelho de Constância	186
Figura 27. Mapa das Unidades de Alojamento do Concelho de Constância.....	187
Figura 28. Mapa dos Restaurantes e Outros Locais de Refeições do Concelho de Constância	188
Figura 29. Mapa dos Cemitérios, Igrejas e Outros Espaços Religiosos do Concelho de Constância	189
Figura 30. Mapa do Património Classificado do Concelho de Constância	190
Figura 31. Mapa dos Espaços Comerciais do Concelho de Constância.....	191

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Equipa Técnica	7
Tabela 2. Lista de Acrónimos.....	8
Tabela 3. Legislação Estruturante.....	11
Tabela 4. Legislação Orgânica	12
Tabela 5. Legislação Técnico- Operacional	15
Tabela 6. Legislação Concorrente	17
Tabela 7. Legislação Diversa.....	19
Tabela 8. Outras Referências (diretivas e normas operacionais).....	20
Tabela 9. Registo de Atualizações.....	21
Tabela 10. Registo de Exercícios	22
Tabela 11. Tipificação dos Riscos no Concelho de Constância	30
Tabela 12 - Hierarquização do grau de risco.	31
Tabela 13. Critérios para a ativação do PMEPC de Constância.....	34
Tabela 14. Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	53
Tabela 15. Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	58
Tabela 16. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	62
Tabela 17. Torres e Mastros da Rede de Telecomunicações.....	68
Tabela 18. Linhas de Muito Alta Tensão que atravessam o concelho de Constância ...	69
Tabela 19. Rede de abastecimento de combustíveis.....	69
Tabela 20. Unidades de Saúde Pública do Concelho	70
Tabela 21. Zonas de Concentração e Reserva (ZCR).....	73
Tabela 22. Níveis de Gravidade	75
Tabela 23. Mecanismos de Notificação Operacional	77
Tabela 24. Contactos para Notificação Operacional	77
Tabela 25. Gestão Administrativa e Financeira.....	78
Tabela 26. Reconhecimento e Avaliação	80
Tabela 27. Apoio Logístico às Forças de Intervenção.....	84
Tabela 28 - Apoio Logístico às Populações	86
Tabela 29. Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP).....	87
Tabela 30. Comunicações.....	89
Tabela 31. Informação Pública	91
Tabela 32. Pontos de Encontro	94
Tabela 33. Confinamento e/ou Evacuação	95
Tabela 34. Manutenção da Ordem Pública.....	97
Tabela 35. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	98
Tabela 36. Apoio Psicológico.....	100
Tabela 37. Socorro e Salvamento	101
Tabela 38. Serviços Mortuários.....	102
Tabela 39. Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios.....	105
Tabela 40. Maquinaria Diversa e Veículos de Combate a Incêndios	108
Tabela 41. Ambulâncias	110
Tabela 42. Equipamentos de Comunicações	110
Tabela 43. Rede de Pontos de Água Definida	111
Tabela 44. Reservatórios de Abastecimento Público	112



Constância

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Constância



Tabela 45.	Restaurantes e outros locais de refeições no Concelho de Constância.....	113
Tabela 46.	Unidades de Alojamento no Concelho de Constância.....	115
Tabela 47.	Infraestruturas de Transporte	119
Tabela 48.	Postos de Combustíveis	119
Tabela 49.	Equipamentos Administrativos (câmara municipal, juntas de freguesia, tribunais, espaço dos registos, serviço de finanças, serviço local da segurança social)	120
Tabela 50.	Agentes de Proteção Civil.....	120
Tabela 51.	Equipamentos Educativos.....	121
Tabela 52.	Equipamentos Desportivos	122
Tabela 53.	Equipamentos de Saúde	124
Tabela 54.	Farmácias e Locais de Venda de Medicamentos sem Receita Médica.....	126
Tabela 55.	Equipamentos Sociais	127
Tabela 56.	Equipamentos Culturais.....	128
Tabela 57.	Cemitérios e Locais de Cremação	128
Tabela 58.	Igrejas e Outros Espaços Religiosos no Concelho de Constância	129
Tabela 59.	Património Classificado no Concelho de Constância	129
Tabela 60.	Espaços Comerciais no Concelho de Constância	130
Tabela 61.	Lista de Contactos.....	131
Tabela 62.	Lista de Distribuição	164

EQUIPA TÉCNICA

Tabela 1. Equipa Técnica

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	
Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira	Presidente da Câmara Municipal de Constância
Filipa Gomes	Técnica Superior da Câmara Municipal de Constância (Responsável do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Gabinete Técnico Florestal)
ÉRRE LRB	
Eurico Loureiro	Project Manager
Renato Baptista	Consultor
António Silva	Consultor
Miguel Sousa	Consultor
Margarida Oliveira	Técnica SIG
Nuno Vasconcelos	Técnico SIG

ÉRRE  LRB

LISTA DE ACRÓNIMOS

Tabela 2. Lista de Acrónimos

Lista de Acrónimos	
AAACSM	Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação
AIMA	Agência para a Integração Migrações e Asilo
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agentes de Proteção Civil
ARP	Associações de Radioamadores Portugueses
BAL	Base de Apoio Logístico
BCIN	Brigadas de Combate a Incêndios
BVC	Bombeiros Voluntários de Constância
CB	Corpo de Bombeiros
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCDRN	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-regional
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CM	Câmara Municipal
CMA	Centros de Meios Aéreos
CMC	Câmara Municipal de Constância
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CPO	Comandantes de Permanência as Operações
COS	Comandante de Operações de Socorro
COSREPC	Comandante Sub-regional de Emergência e Proteção Civil
CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
CPO	Comandante de Permanência às Operações
CPX	Comand Post Exercise
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
DFCI	Defesa da Floresta contra Incêndios
DGAM	Direção Geral de Autoridade Marítima
DGS	Direção-Geral de Saúde

DON	Diretiva Operacional Nacional
EAPS	Equipas de Apoio Psicossocial
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
ECIN	Equipas de Combate a Incêndios Bombeiros
E-REDES	Antiga EDP Distribuição
EI	Equipas de Intervenção
ELAC	Equipas Logísticas de Apoio ao Combate
EMGFA	Estado-Maior General das Forças Armadas
ERASmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
ESF	Equipas de Sapadores Florestais
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
FFAA	Forças Armadas
FOCON	Força Operacional Conjunta
GNR	Guarda Nacional Republicana
GTF	Gabinete Técnico Florestal
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
IP	Infraestruturas de Portugal
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
JF	Junta de Freguesia
LBPC	Lei de Bases de Proteção Civil
LivEx	Live Exercise
LRT	Locais de Reforço Tático
MP	Ministério Público
NEP	Normas de Execução Permanente
NecPro	Necrotério Provisório
NOP	Norma Operacional Permanente
OCS	Órgãos de Comunicação Social
PAL	Pessoal Apoio Logístico
PBH	Plano de Bacia Hidrográfica
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCMun	Posto de Comando Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PCM	Presidente da Câmara Municipal ou substituto
PCOC	Posto de Comando Operacional Conjunto
PDM	Plano Diretor Municipal
PE	Pontos de Encontro
PGRI	Plano de Gestão de Riscos de Inundação
PJ	Polícia Judiciária

PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PNEPC	Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil
POM	Plano Operacional Municipal
POSIT	Ponto de Situação
PT	Ponto de Transito
REDIS	Relatórios Diários de Situação
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REN	Redes Energéticas Nacionais
RF	Relatórios Finais
SEPNA GNR	Serviço da Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIEM	Sistema Integrado de Emergência Médica
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SNIRH	Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
TO	Teatro de Operações
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UCSP	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
ULS	Unidade Local de Saúde
ZA	Zona Apoio
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZS	Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Tabela 3. Legislação Estruturante

Legislação Estruturante
Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Lei de Segurança Interna;
Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com última atualização pela Lei 80/2015 de 3 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) – define o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram todos os agentes de proteção civil, atuam no plano operacional, articuladamente sob um comando Único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional e visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;
Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Diretiva relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil;

Tabela 4. *Legislação Orgânica*

Legislação Orgânica
Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual – Orgânica do Ministério da Administração Interna;
Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, com última atualização pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 02 de março – Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual - Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana;
Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, na sua redação atual – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana;
Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, na sua redação atual - Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública;
Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual - Lei de Defesa Nacional;
Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual - Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual - Aprova a Orgânica do Exército;
Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro - Lei Orgânica da Força Aérea;
Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro - Lei Orgânica da Marinha;
Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março, na sua redação atual - Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima
Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional;
Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de Março - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação

Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes;

Lei n.º 73/2021, de 12 de Novembro, na sua redação atual - Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras

Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro – Extingue as Administrações Regionais de Saúde, I. P.;

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, na sua redação atual - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses;

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro - Lei Orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação;

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social;

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto - Aprova o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual – Lei Orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua redação atual – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente;

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março - Lei Orgânica da Direção-Geral da Alimentação e Veterinária;

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual – Lei Orgânica no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 09 de Janeiro, na sua redação atual - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar;

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, na sua redação atual – Lei Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual- Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental;

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua redação atual – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros;

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual - Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental;

Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil n.º 19734/2009, de 28 de agosto Regulamento da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Tabela 5. Legislação Técnico- Operacional

Legislação Técnico- Operacional
Despacho n.º 3551/2015, de 9 de abril - Sistema de Gestão de Operações;
Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril - Regulamentação do Sistema de Gestão de Operações (SGO);
Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 63/2024/2, de 23 de agosto – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional de Nível Nacional, Regional e Sub-Regional.;
Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, na sua redação atual – Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade;
Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de Dezembro, na sua redação atual - Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional;
Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual – Equipas de Intervenção Permanente;
Decreto-Lei n.º 43/2002, de 02 de Março, na sua redação atual - Define a organização e atribuições do sistema da autoridade marítima e cria a autoridade marítima nacional;
Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro - estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres;
Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro - Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;
Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro - Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo;
Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, na sua redação atual – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência;

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População

Tabela 6. Legislação Concorrente

Legislação Concorrente
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual - Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas;
Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro - Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;
Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro;
Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, na sua redação atual - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho - Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR);
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual - Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE);
Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE);
Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual – Regulamento de Segurança de Barragens (RSB);
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, na sua redação atual – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;
Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho - Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, “intervenção”, da Diretiva 96/29/EURATOM;
Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual – Aprova o regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da

Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água;

Lei n.º 99/2019, de 05 de Setembro - Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território;

Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, na sua redação atual - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual - Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;

Tabela 7. Legislação Diversa

Legislação Diversa
Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil;
Resolução n.º 22/2009, de 23 de outubro Aprova o Plano Especial de Emergência para o Risco Sísmico da Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril - Redefine as condições de instalação do SIRESP Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;
Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual – Lei das comunicações eletrónicas;
Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional;
Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro na sua redação atual – Bases da concessão do serviço postal universal;
Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações amador e de amador por satélite, bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum;
Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março - Regime jurídico aplicável à utilização do Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão;
Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março - Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Tabela 8. Outras Referências (diretivas e normas operacionais)

Outras Referências
Normas de Execução Permanentes (NEP);
Normas Operacionais Permanentes (NOP);
Diretiva Operacional Nacional n.º 1 - DIOPS - Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro;
Diretiva Operacional Nacional n.º 2 - DECIF - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais em vigor (com atualização anual);
Diretiva Operacional Nacional n.º 3 - NRBQ - Dispositivo Integrado de Operações - Nuclear, Radiológico, Biológico e Químico;
Diretiva Operacional Nacional n.º 4 - DIRACAERO - Dispositivo Integrado de Resposta Acidentes com Aeronaves.

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

Tabela 9. Registo de Atualizações

Atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil					
Versão	Alteração	Data da Alteração	Data de Aprovação	Entidade Aprovadora	Observações
1	Elaboração do PMEPC	15 de maio de 2023			

Tabela 10. Registo de Exercícios

Registo de Exercícios do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil									
Tipo de Exercício			Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades envolvidas	Meios e Recursos envolvidos	Ensinaamentos Recolhidos
TTX	CPX	LIVEX							
	X	X	- exercitar a capacidade de resposta dos agentes de proteção civil (APC) - testar meios e recursos a utilizar - testar a estrutura de comando, sistemas de comunicações e sistemas de apoio à decisão - operacionalizar a resposta imediata e avaliação das suas estruturas - exercitar a articulação operacional com Comando Distrital Operações Socorro (CDOS) de Santarém - corrigir e melhorar os procedimentos de atuação e articulação entre os APC em situações de acidente grave ou catástrofe	Cenário 1 - Foco de incêndio numa pilha de madeira. Cerca das 10 horas verifica-se um sismo de magnitude 7.8 a 5Km ao largo de Peniche, havendo a paragem de um comboio de passageiros à entrada da Ponte Ferroviária/Rodoviária. Cenário 2 - O condutor do veículo cisterna, que se encontra a fazer trasfega de SO2 para o depósito, entra em pânico coloca o veículo em marcha sem ter efetuado os procedimentos de segurança para sair provocando uma avaria na tubagem do depósito da empresa e no veículo cisterna que ficam com fuga de SO2.	Concelho de Constância com maior incidência na CAIMA – Indústria de Celulose, S.A.	18 de novembro de 2018	BVC GNR SMPC CMC	Combate a incêndios Comando Socorro Logística	Gratificante, com algumas lições aprendidas, sendo que existe a necessidade de melhoria
	X	X	Visa exercitar a capacidade de planeamento e resposta do Exército a uma	Assentou na ocorrência de condições meteorológicas adversas em Portugal, cujos efeitos fizeram-se sentir na	Município de Constância e Vila Nova da	21 a 25 de novembro de 2022	Corpos de Bombeiros; Força	Comando e coordenação de acordo com o	Aprendizagem em trabalho em equipa, nomeadamente a

			hipotética situação de emergência, que colca em causa a proteção e salvaguarda de pessoas e bens, tendo como base os potenciais pedidos de apoio da estrutura de Proteção Civil	região de Santarém. Contemplou os danos direitos provocados pelas condições de vento e pluviosidade, a ocorrência de cheias como resultado do aumento do caudal na bacia hidrográfica do Tejo. O cenário prévio a solicitação do apoio às Forças Armadas, cumprindo o enumerado no Plano de Emergência de Proteção Civil, levando ao empenhamento do Exército.	Barquinha		Especial de Proteção Civil; Serviços Municipais de Protecção Civil; Unidades Especial de Proteção e Socorro ;	SIOPS e SGO; Salvamento em Grande Ângulo; Socorro na área da emergência pré-hospitalar; Evacuações primárias e secundárias; Apoio e evacuação com embarcações de socorro em ambiente aquático (fluvial); Prevenção às ações desenvolvidas no Teatro de Operações;	articulação das diferentes forças, sendo elas todas com possibilidade de interligação.

Parte I – Enquadramento

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, adiante designado abreviadamente por PMEPC de Constância, é um instrumento de gestão operacional para resposta a eventuais acidentes graves ou catástrofes, sendo um documento simples, flexível, dinâmico, adequado e preciso.

O PMEPC de Constância é um **Plano de âmbito municipal**, elaborado pelo Município de Constância e aprovado pela **Assembleia Municipal**, após parecer da CMPC e da ANEPC, conforme o nº 2 do artigo 5º da Lei 65/2007, na sua redação atual.

Em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, o Plano Municipal de Emergência do Concelho de Constância é designado como **Plano Geral**, cujo âmbito de aplicação territorial e administrativo se circunscreve ao referido território concelhio, no sentido de enfrentar todas as ações de proteção civil.

O PMEPC de Constância deve ser articulado com os instrumentos de ordenamento do território, nomeadamente o PDM. Assim, a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional deve ser vertida no PDM, assim com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e com o Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI) do Tejo e Ribeiras do Oeste.

O PMEPC de Constância foi elaborado para a generalidade das situações de emergência e que podem resultar em acidentes graves ou catástrofes que afetem populações, património edificado, ambiente e atividades socioeconómicas, nomeadamente através de riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPC de Constância tem no **Presidente da Câmara Municipal de Constância** a figura de **Diretor do Plano**, sendo que o mesmo poderá ser **substituído pelo Vereador com competência delegada na área da Proteção Civil**, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

O PMEPC de Constância foi articulado com o Plano Nacional de Emergência e



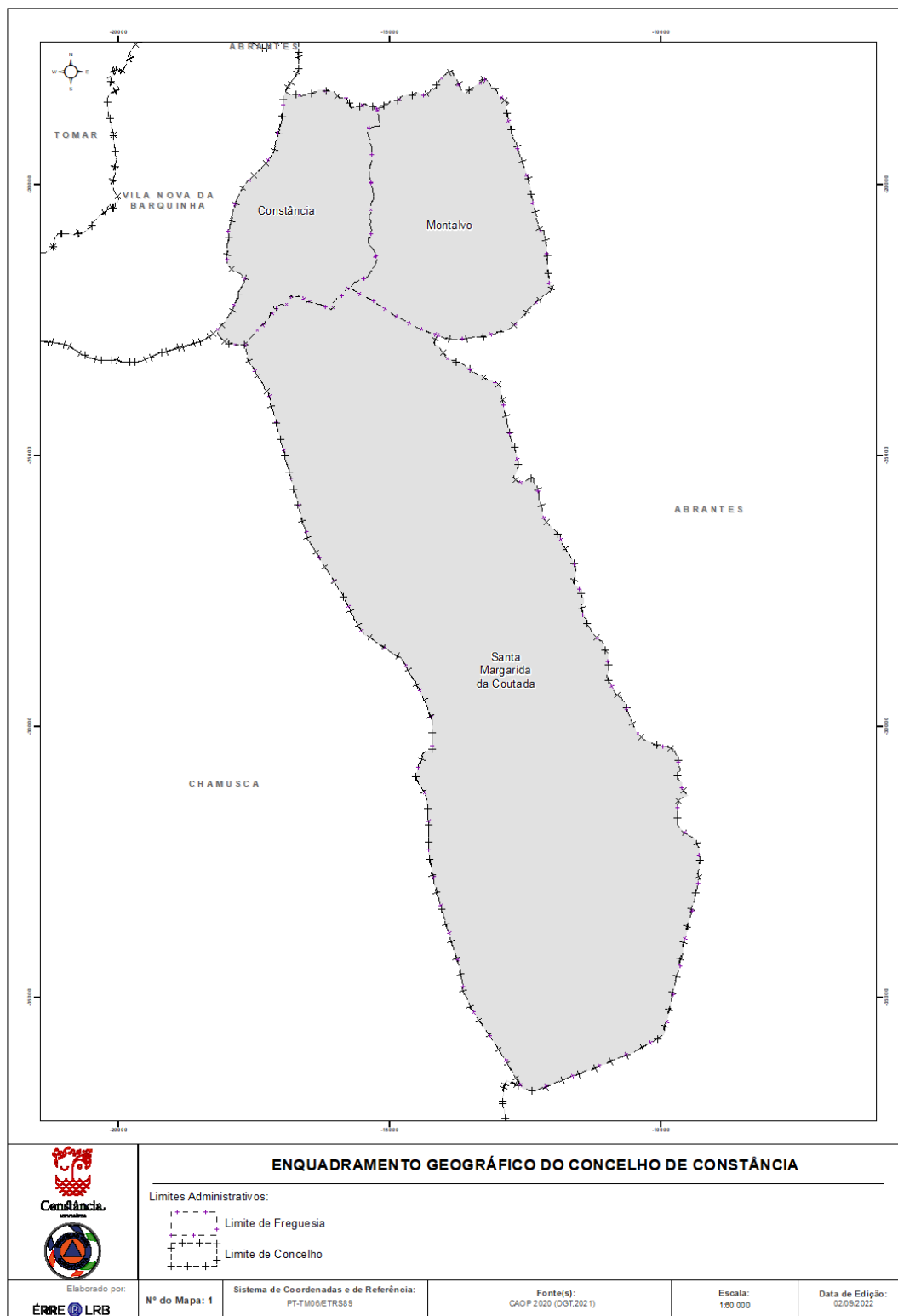
Constância

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Constância



Proteção Civil (PNEPC) e o Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil de Santarém (PDEPC), de modo a serem compatíveis e complementares e como tal, absorveu disposições e informação desses documentos. Existiu também uma articulação com os PMEPC dos Municípios Limítrofes, nomeadamente Abrantes, Chamusca e Vila Nova da Barquinha.

O Enquadramento Geográfico do Concelho de Constância, relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, insere-se, respetivamente, na região Oeste e Vale do Tejo e na sub-região Médio Tejo. Insere-se na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo conforme anexo III da Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, com uma área de 80,37 Km² repartida por um total de 3 freguesias, nomeadamente: Constância, Montalvo e Santa Margarida da Coutada. O concelho de Constância faz fronteira com os concelhos de Abrantes, Chamusca e Vila Nova da Barquinha.



2. FINALIDADE E OBJETIVOS

Pretende-se com o Plano Municipal de Emergência, clarificar e definir as atribuições e responsabilidades de cada um dos agentes de proteção civil concelhios e com os organismos e entidades de apoio implantados no concelho, perante situações de acidente grave ou catástrofe. Pretende-se igualmente, dar orientações e definir bases e princípios gerais para programas de treino e avaliação dos agentes de proteção civil, bem como, assegurar o controlo das operações de âmbito concelhio.

O PMEPC de Constância, de cariz geral, encontra-se sujeito a atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes, com vista a testar a sua operacionalidade.

O PMEPC de Constância tem como principais objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPC de Constância;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

-
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

O PMEPC de Constância é um documento no qual a autoridade de proteção civil municipal exprime a sua intenção relativamente ao modo como pretende que atuem os agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio, quando empenhados numa futura operação de proteção civil.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O concelho de Constância apresenta risco elevado de Cheias/Inundações, Secas, Sismos e Incêndios Florestais. Estes eventos podem ocorrer em qualquer ponto do concelho, sendo que no caso de Cheias/Inundações e Sismos apresentam uma maior ameaça para os aglomerados populacionais e as Secas e Incêndios Florestais representam uma maior ameaça para as zonas agrícolas e florestais, representando uma ameaça para a economia agroflorestal que sustenta a economia do concelho. A tipificação dos Riscos é apresentada na tabela seguinte. Um estudo pormenorizado dos Riscos está plasmado no documento “Análise Municipal de Risco” elaborado aquando da revisão do PMEPC.

Tabela 11. Tipificação dos Riscos no Concelho de Constância

Categoria dos Riscos	Designação do Risco	Probabilidade	Gravidade	Risco
Condições Meteorológicas Adversas	Onda de Calor	Baixo	Reduzido	Baixo
	Onda de Frio	Baixo	Reduzido	Baixo
	Ventos Fortes	Baixo	Residual	Baixo
Hidrologia	Cheias/Inundações	Médio	Reduzido	Moderado
	Secas	Médio-Alto	Reduzido	Moderado
Geologia	Sismos	Baixo	Acentuado	Moderado
	Movimentos de Massa em Vertentes	Baixo	Reduzido	Baixo
Transportes	Acidentes Rodoviários	Médio	Moderado	Moderado
	Acidentes Aéreos	Médio-Baixo	Moderado	Moderado
	Acidentes Ferroviários	Baixo	Moderado	Moderado
	Acidentes em Transporte de Mercadorias Perigosas	Médio-Baixo	Residual	Baixo
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Estruturas	Baixo	Reduzido	Baixo
	Rutura de Barragens	Baixo	Acentuado	Moderado
Atividade Industrial	Acidentes Industriais	Médio	Reduzido	Moderado
	Ameaça Nuclear, Radiológica, Biológica e Química (NBQR)	Baixo	Acentuado	Moderado
Áreas Urbanas	Incêndios urbanos e industriais	Baixo	Moderado	Moderado
Riscos Mistos	Incêndios Florestais/Rurais	Baixo	Moderado	Moderado
	Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais	Baixo	Moderado	Moderado
	Epidemias/Pandemias/Situações Epidémicas - Viroológicas	Médio-Baixo	Acentuado	Elevado

Tabela 12 - Hierarquização do grau de risco.

Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade				
	Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Critico
	Elevado				
	Médio-alto	Secas			
	Médio	- Cheias/Inundações - Acidentes Industriais	Acidentes Rodoviários		
	Médio-Baixo	Acidentes em Transporte de Mercadorias Perigosas	Acidentes Aéreos	Epidemias/Pandemias/Situações Epidémicas - Viroológicas	
Baixo	Ventos Fortes	- Onda de Calor - Onda de Frio - Movimentos de Massa em Vertentes - Colapso de Estruturas	- Acidentes Ferroviários - Incêndios urbanos e industriais - Incêndios Florestais/Rurais - Degradação e Contaminação de Aquíferos e Águas Superficiais	- Sismos - Rutura de Barragens - Ameaça Nuclear, Radiológica, Biológica e Química (NBQR)	

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPC de Constância, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

A ativação do PMEPC de Constância visa assim assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Constância, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Nos termos do n.º 3 do art. 6.º da Lei 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, **a competência para ativação do PMEPC de Constância é do Presidente da Câmara Municipal, ouvida, sempre que possível, a CMPC.**

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desativação do Plano pelo Presidente da Câmara Municipal.** Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CSREPC do Médio Tejo, de modo a comunicar a ativação/desativação do PMEPC de Constância, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação atualizada da situação. De salientar ainda que a ativação/desativação do PMEPC de

Constância deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes.

A **publicitação da ativação e desativação do PMEPC de Constância** será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais do Município de Constância, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-constancia.pt/>). pela página de *Facebook* do Município, de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais de estilo já utilizados pela CMC (ex.: editais), e por vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais;

O PMEPC de Constância será ativado quando existir a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, e que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Entre os eventos que são motivo para a ativação do plano estão:

- Sismos com magnitude igual ou superior a 6 na escala de *Richter*, em caso de danos suscetíveis de colocar em risco a integridade estrutural das edificações;
- Cheias/Inundações que obriguem à evacuação de habitações situadas em zonas de risco;
- Incêndios Urbanos de grandes dimensões nos núcleos urbanos antigos;
- Secas graves que ponham em causa a sustentabilidade do sistema agroflorestal do concelho;
- Outras ocorrências, que pela sua dimensão ou consequências, o justifiquem.

Em seguida, encontra-se uma tabela que sumariza os critérios de ativação do plano.

Tabela 13. Critérios para a ativação do PMEPC de Constância

		Critérios
Efeitos na População	Mortos	>5
	Feridos	>10
	Desalojados	>15
	Desaparecidos	>5
	Isolados	>5
	Infetados (em Pandemia ou Endemia)	>5
Danos em bens e património	Habitacões/Edifícios com danos graves: Falta de partes do telhado ou paredes,	>5
	Estruturas de Proteção Civil danificadas: Quartel dos Bombeiros Voluntários de Constância Quartel dos Bombeiros Voluntários de Constância – Secção de Santa Margarida	1
	Pontes, Barragens ou outras estruturas de grandes dimensões danificadas gravemente	1
Suspensão do fornecimento de serviços	Suspensão do fornecimento de água	48h
	Suspensão do fornecimento de eletricidade	48h
	Suspensão do fornecimento de telecomunicações	48h
Danos no ambiente	Descarga de matérias perigosas em aquíferos	
	Descarga de matérias perigosas no solo	
	Descarga de matérias perigosas em albufeiras	
	Incêndio Florestal	>48h
	Libertação de matérias perigosas para a atmosfera	
Acidentes	Acidente Rodoviário	>10 feridos
	Acidente com Aeronaves	
Fenómenos Naturais	Seca	Índice PDSI na classe de seca extrema em todo o território do concelho
	Sismo	Magnitude igual ou superior a 6,0 na Escala de Richter ou VIII na Escala de Mercalli
	Onda de Calor	Temperatura máxima superior a 38°C por mais de 3 dias
	Onda de Frio	Temperatura mínima inferior a 0°C por mais de 5 dias
	Cheias/Inundações	>10 edifícios afetados

Em síntese, a **ativação do PMEPC de Constância** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de proteção civil, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a ativação do PMEPC de Constância não são



Constância.

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Constância



os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Constância declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se ativar o PMEPC. Assim como sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o município, o PMEPC é automaticamente ativado.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.